

PROJETO DE LEI

CRIA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE REVOGA A LEI Nº 3.769, DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais, direito assegurado pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- **Art. 2º** Os benefícios eventuais são provisões suplementares e temporárias, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. que integram organicamente a proteção social garantida no SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e têm como fundamentação os princípios de cidadania, os direitos sociais e humanos.
- § 1º São considerados modalidades de Benefícios Eventuais:
- I Auxílio Natalidade;
- II Auxílio Funeral:
- III Auxílio vulnerabilidade temporária nas seguintes submodalidades:
- a) Auxílio alimentação;
- b) Auxílio higiene, limpeza e outros;
- c) Auxílio moradia;
- d) Auxílio locomoção.
- § 2º O valor e a forma de concessão dar-se-ão em conformidade com a modalidade de auxílio estabelecido, bem como a programação mensal dos recursos e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo, quando avaliado a necessidade, ser suplementados.
- § 3º Os benefícios de que trata este artigo, poderão ser ofertados por meio de bens de consumo, pecúnia ou prestação de serviços, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, e serão concedidos diretamente aos beneficiários;
- **Art. 3º** Tem direito aos benefícios eventuais as famílias e pessoas com renda per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, não ultrapas sando a renda familiar de três salários mínimos vigentes no país, e que apresentem no momento a impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar.



- § 1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre uma das equipes de referência da Proteção Social Básica e Especial (CRAS, CREAS e Centro POP), mediante laudo técnico, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento;
- § 2º Para acessar o benefício eventual, o munícipe passará por atendimento técnico no serviço da assistência social, que fará a indicação e comprovação da concessão do benefício:
- § 3º O atendimento assegura o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.
- § 4º A família ou pessoa beneficiada deverá estar inscrita e com cadastro atualizado na base de dados do Cadastro Único do Governo Federal, dentro dos critérios estabelecidos pela Portaria Federal nº 177, de 16 de junho de 2011.
- Art. 4º O Auxílio natalidade constitui-se em uma assistência pontual, não contributiva da Assistência social, em pecúnia, bens ou prestação de serviços, no valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente no país, concedido em parcela única, preferencialmente, em trinta dias antes da data prevista para o nascimento e até 06 (seis) meses após o nascimento, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família, na condição de atenção necessária ao nascituro.
- § 1º Para percepção do benefício eventual na modalidade auxílio natalidade o interessado deverá estar em acompanhamento na Proteção Social Básica, ou na Proteção Social Especial e requisitar ao técnico de referência que fará a análise dos critérios descritos nesta legislação;
- § 2º Na ausência justificada da gestante, o auxílio natalidade poderá ser pago diretamente a um dos membros, integrantes da família beneficiária:

I – pai do nascituro; e

II – Avó e/ou avô materno e/ou paterno do nascituro.

- **Art. 5º** O Auxílio funeral constitui-se em uma assistência temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, bens ou prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
- § 1º O benefício previsto no Caput deste artigo, poderá consistir no custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário dentro de um raio de até 200 km de distância de Cubatão, utilização do velório municipal, isenção de taxas, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, devendo o sepultamento ocorrer no cemitério municipal.



- § 2º A concessão do benefício será efetivada diretamente nos serviços da assistência social, que será requerido pelo representante familiar que orientados pelo técnico de referência, dará seguimento nos trâmites e encaminhamentos burocráticos e fúnebres para a prestadora de serviços;
- § 3º O auxílio funeral poderá ser requerido por qualquer representante da família beneficiária, seguindo ordem sucessória, desde que apresente a documentação necessária e esteja devidamente legitimado para este fim;
- § 4º O auxílio funeral poderá ser solicitado em até 03 (três) diasa partir da data do óbito;
- § 5º Os casos de sepultamento de membro do corpo humano não estão contemplados na concessão no auxilio funeral de que trata este artigo.
- **Art. 6º** Os benefícios eventuais nas modalidades auxílios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos, desde que persistam as condições previstas nesta Lei.
- **Art. 7º** O Auxílio Vulnerabilidade temporária, que será concedido mediante avaliação técnica dos profissionais da assistência social e/ou mediante decreto de emergência ou calamidade pública, priorizará famílias compostas por criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz.
- § 1º O Auxílio de Vulnerabilidade temporária é composto por quatro modalidades:
- I Auxílio alimentação: para complementar a alimentação fornecida para a criança, idoso, gestante e nutriz, compreendendo os itens da cesta básica;
- II Auxílio higiene, limpeza e outros: itens básicos de limpeza e higiene tais como água sanitária, desinfetante, sabão, sabonete, detergente, vestuário e colchões;
- III Auxílio moradia: no valor máximo de até 1/2 (meio) salário mínimo, como ajuda de custo para atender a mulheres vítimas de violência doméstica, com ou sem filhos, e para atender aos casos de desabrigamento dos serviços de acolhimento institucional da Política de Assistência Social, vinculado ao estudo social e por prazo determinado de acordo com Plano Individual de Atendimento;
- IV Auxílio locomoção prevendo duas submodalidades:
- a) Passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares. Incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas;



- **b)** Passagens municipais para atender situações emergenciais e pontuais necessárias à superação da adversidade enfrentada momentaneamente.
- § 2º Os Benefícios Eventuais de vulnerabilidade temporária, por constituírem uma prestação temporária, poderão ser concedidos:
- I até três meses por família, dentro do período mínimo de 12 meses, para o benefício eventual de gênero alimentício cesta básica;
- II até três meses, prorrogada por até 02 vezes, perfazendo o total de 09 meses, após avaliação e justificativa técnica para o benefício eventual de auxílio moradia;
- III auxílio-locomoção e o auxílio higiene, limpeza e outros serão concedidos conforme critério técnico, não podendo se configurar como concessão contínua.
- **Art. 8º** Os benefícios eventuais têm por finalidade auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e ou caso fortuito e se aplicam às situações de vulnerabilidade temporária pertinente à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social

Parágrafo único. Não dão direito aos Benefícios Eventuais situações relacionadas a programas, projetos e serviços da Política de Saúde (tais como medicamentos, próteses, órteses, cadeira de roda, fraldas geriátricas, transporte para fins de tratamento de saúde ou funeral em casos de pessoas inseridas no Programa de Tratamento Fora de Domicilio (TFD — Portaria MS nº 55,1999) dentro outros itens relacionados a saúde), da Política de Educação (tais como material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), da Política de Habitação (tais como auxílio moradia aluguel/locação social em virtude de deslizamento, escorregamento, enchentes, incêndio e demais intempéries), da Política de Esporte (tais como material esportivo, uniforme etc.) e demais políticas setoriais.

- **Art. 9º** Os casos de calamidade pública deverão ser reconhecidos pelo poder público, mediante decreto.
- **Art. 10** A concessão do benefício eventual no estado de calamidade pública e/ou situação de emergência constitui-se em uma concessão temporária, nãocontributiva da assistência social, articulada com as demais políticas públicas setoriais, na forma de pecúnia e/ ou bens de consumo, prestação do serviço em caráter provisório e suplementar.
- § 1º O seu valor fixado de acordo com o grau de complexidadedo atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos, bem como a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.



- § 2º O valor referente ao auxilio natalidade, nos casos de calamidade pública é fixado em 1 (um)salário mínimo vigente no país pago em uma parcela única.
- § 3º Entende-se por situações emergências, as notificações de órgãos da administração pública municipal, Defesa Civil e outros, em razão de situação grave ou perigosa, sem a necessidade de Decreto Municipal.
- Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
- I Coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;
- II Apresentar estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação, considerando plano orçamentário anual.
- Art. 12 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:
- I Acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;
- II Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.
- **Art. 13** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.
- **Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.769, de 23 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023. "490° da Fundação do Povoado 74° da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal

1 Teletto Mariioipa



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 16, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, GENALDO ANTONIO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Finanças e SEBASTIÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Assistência Social, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei, que "CRIA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL QUE REVOGA A LEI Nº 3.769, DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 13 de novembro de 2023.

WILNEY JOSÉ FRAGA

Secretario Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

SEBASTIÃO RIBETRO DO NASCIMENTO Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Assistência Social

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento ao apontamento da Procuradoria Geral do Município, apresentamos o estudo de impacto orçamentário da criação e regulamentação da Lei dos Benefícios Eventuais no município de Cubatão.

Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e temporárias prestadas aos cidadãos e famílias em vulnerabilidade social, organizadas em três modalidades, sendo elas:

1. Auxílio Natalidade:

Assistência pontual no valor de até ½ (meio) salário mínimo concedido atualmente por meio de cartão benefício com chip de segurança (processo administrativo № 13385/2021), com a meta de 20 atendimentos mensais, totalizando o valor aproximado de R\$ 150.000,00 por ano.

2. Auxílio Funeral:

Assistência em pecúnia, bens ou prestação de serviços concedido atualmente por meio de prestação de serviço (processo administrativo 3127/2021) com a meta de 16 atendimentos mensais, totalizando o valor contratual de R\$ 172.00,00.

3. Auxílio Vulnerabilidade Temporária composta por quatro modalidades de auxílio:

a. Auxílio Alimentação:

Concedido atualmente por meio de cartão benefício com chip de segurança (processo administrativo № 13383/2021) com a meta de 100 atendimentos mensais, totalizando o valor contratual de R\$ 432.000,00.

b. Auxílio Higiene e Limpeza:

Aquisição de itens básicos de limpeza e higiene que serão adquiridos por esta SEMAS, com a meta de 200 atendimentos mensais, totalizando o valor de R\$ 120.000,00.

c. Auxílio Moradia:

Assistência pontual no valor de até ½ (meio) salário mínimo para atendimento de mulheres vítimas de violência e casos de desabrigamento dos serviços de acolhimento institucional, com a meta de 20 atendimentos mensais, totalizando o valor aproximado de R\$ 120.000,00.

d. Auxílio Locomoção:

Aquisição de passagens municipais, intermunicipais e interest aduais para atendimento de pessoas ou famílias que desejam retornar para cidade de origem ou situações emergenciais e pontuais que se façam necessárias à superação da adversidade momentânea enfrentada, com a meta de 20 atendimentos mensais totalizando o valor aproximado de R\$ 150.000,00.

206



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Assistência Social

Todos os recursos necessários foram previstos na proposta de Lei Orçamentária enviada à Secretaria de Planejamento na classificação funcional 08.244.0007.2.369 — Gestão de Benefícios e Transferência de Renda, conforme anexo, e demonstrados na tabela abaixo:

1	20	24	2025	•	2026			
MODALIDADE	Capacidade	Capacidade	Capacidade		Capacidade			
AUXÍLIO	Atendimento	Atendimento	Atendimento	Valor	Atendimento	Valor		
-	Mensal	Mensal	Mensal		Mensal	N		
ALIMENTAÇÃO	100	R\$ 432.000,00	100	R\$ 432.000,00	100	R\$ 432.000,00		
HIGIENE	200	R\$ 120.000,00	200	R\$ 120.000,00	200	R\$ 120.000,00		
MORADIA	20	R\$ 120.000,00	20	R\$ 120.000,00	20	R\$ 120.000,00		
LOCOMOÇÃO	20	R\$ 150.000,00	20	R\$ 150.000,00	20	R\$ 150.000,00		
NATALIDADE	20	R\$ 150.000,00	20	R\$ 150.000,00	20	R\$ 150.000,00		
FUNERAL	16	R\$ 172.000,00	16	R\$ 172.000,00	16	R\$ 172.000,00		
ĄL	374	R\$1.144.000,00	374	R\$1,144,000,00	374	R\$1.144.000,00		

Assim, o valor anual do impacto orçamentário e financeiro na ordem de R\$ 1.144.000,00 atende as atuais demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando autonomia e dignidade à população beneficiada, contemplando de forma mais justa os usuários em situação de risco e vulnerabilidade social.

Cubatão, 04 de dezembro de 2023.

Sebastião Ribeiro de Nascimento Secretário Municipal de Assistência Social

> CONFERC COM OTIGINAL Wesley de FREIAS SIMÓES 29. 232



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Assistência Social

	2024.	1.000,00	00 000 00	20.000,00	20.000,00	00'0	1.000,00	00'0	1.200.000,00	57.000,00	70.000,00	00'000'09	00'0	70,900,00
	EXECUÇÃO	1.000,00	00000	10.000,00	99.101,90	20.000,00	1.000,00	00'0	626.840,00	298.733,59	4.000,87	10.000,00	20.000,00	1.806.968,69
	Dotação Inicial Alteração Orçamentaria	0.00		00,0	-1.340.898,10		00'0			298.733,59	4.000,87	00,00	20.000,00	1.806.968,69
	Dotação Inicial A	1 000 00			1.440.000,00		1.000,00				00'0		00'0	00'0
DE RENDA	Vinculo	04 500 0013	01.000.000	01.500.0013	05.500.0013	02.500.0013	01.500.0013	A FÍSI 01,500,0013	JURÍT 01, 500,0013	JURÍT 02,500,0013	JURÍI 05.500.0013	01.500.0013	02.500.0013	05.500.0013
08 244 0007 2 369 GESTÃO DE BENEFÍCIOS E TRANSFERENCIA DE RENDA	Moturate de Despe Descrição de Datacão	oper Describant de Deragas	SUBVENÇUES SUCIAIS	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAI DE DISTRIBUICÃO GRATUÍTA	MATERIAL DE MATERIAL DE MATERIAL DESSON	OUTDOS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA	OUTDOS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA	OLITIONS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍO 5500.0013	COLLIDAMENTOS E MATERIAI PERMANENTE	COULDAMENTOS E MATERIAI PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08 244 0007 2 3	Moturozo do Do	ואמונוו בלם חמ הם	3.3.50.43.00	3 3 90 30 00	3 3 90 30 00	3 3 90 30 00	3 3 90 32 00	0.30.32.00	0.02.00.00	3.3.30.33.00	5.5.30.33.00	3.3.90.39.00	4.4.90.32.00	4.4.90.52.00



Classificação Funcional

570 N



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Criação da Lei dos Benefícios Eventuais

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentosobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2024	1.602.644.000,00		
B -Despesa prevista para 2024	1.144.000,00	1.144.000,00	0,071%
C - Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	1.144.000,00	0,00	0,000%
D – Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	1.144.000,00	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados à fl. 207 do Processo 13897/2013, ofertado pelo Sr. Secretário Municipal de Assistência Social, em 04 de Dezembro de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2024.

Cubatão, 06 de Dezembro de 2023.

Anderson Roberto da Silva Barros Técnico em Contabilidade



ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 13897/2013

Criação da Lei dos Benefícios Eventuais

Receita Prevista para 2024

1.602.644.000,00

Despesa 2.024 Receita Prevista para 2024 **Resultado Impacto Financeiro (%)**

Despesa 2.025, em relação a 2024 Receita Prevista para 2024 **Resultado Impacto Financeiro (%)**

Despesa 2.026, em relação a 2025 Receita Prevista para 2024 **Resultado Impacto Financeiro (%)** 1.144.000,00 1.602.644.000,00 **0,071%**

0,00 <u>1.602.644.000,00</u> **0,000**%

0,00 1.602.644.000,00 **0,000**%

Cubatão, 11 de dezembro de 2023.

Elieges Carolina Almeida F. Basseda Chefe do SCEC

Felipe Cândido de Souza Chefe da Divisão Contábil



Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente.

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "CRIA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE REVOGA A LEI Nº 3.769, DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os Benefícios Eventuais são de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, são benefícios que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamento nos princípios de cidadania e direitos sociais e humanos.

Os benefícios eventuais configuram-se como elementos potenciadores da Proteção Social, ofertada pelos serviços sejam eles na Proteção Básica ou Especial (alta e média complexidade), contribuindo desta forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e famílias, devidamente concedidos conforme critérios técnicos e legais estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 13 de dezembro de 2023.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 13.897/2013 SEJUR/2023



Ofício nº 195/2023/SEJUR
Processo Administrativo nº 13.897/2013

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA

DD.Presidente da Câmara Municipal

De Cubatão – SP

Cubatão, 13 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que "CRIA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE REVOGA A LEI Nº 3.769, DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

ADEMÁRIO DA SILVA ÓLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECEBIDO

RECEBIDO

AS 12:47 H S. 16 DE DE DE 24

OR: PROTOCOLO

Processo Administrativo nº 13.897/2013 SEJUR/2023